



Prefeitura Municipal de Itatiaia
Gabinete do Prefeito

Cópia
A. P. 2. Hartmann
15/6
9
Geraldo Santos Couto
Procurador Geral
OAB-RJ: 62.607

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: Isenta o Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações das taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto houver a exigência de reciprocidade para isenção da Taxa Judiciária e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITATIAIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto perdurar a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção de Taxa Judiciária.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

Itatiaia/RJ, 10 de junho de 2009.


LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS

Prefeito Municipal

Recebido em 15/06/09
ntamuro



Prefeitura Municipal de Itatiaia
Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO

CERTIFICO, consubstanciado na Lei Complementar nº. 19 de 2009, e nos moldes do Aviso nº. 195/2004 da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **que não há cobranças de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro**. E por ser verdade e nada mais a constar, eu, **JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**, **Secretário Municipal de Fazenda**, assino a presente certidão.

Itatiaia, 10 de dezembro de 2012



José Roberto Ferreira Domingos
Secretário Municipal de Fazenda